

FLS.06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax 0xx14 858-1183 - Cep 18.580-000 - Pereiras-SP.



## LEI Nº473/00

*Dispõe sobre a doação de uma área de terras a Firma Maria Irani Silva Pereiras- ME.*

*Miguel Tomazela, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,*

*Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Firma Maria Irani Silva Pereiras-ME, uma gleba de terras, sem benfeitorias, localizada à Rua Vereador Marcos Martins, no Distrito Industrial, município de Pereiras-SP, designada pelos lotes nº 03 e 04, com as respectivas características, medidas e confrontações:*

**LOTE 3 - A= 1.079,80 M<sup>2</sup>**

*Com frente para a rua Vereador Marcos Martins, mede 20,00 metros e rumo 06°05'09" NE, do lado direito, sentido rua-imóvel, mede 54,04 metros e rumo 80°59'14" SE confrontando com o lote 2, do lado esquerdo, sentido rua-imóvel, mede 53,94 metros e rumo 80°59'14" SE confrontando com o lote 4, nos fundos mede 20,00 metros e rumo 06°05'09" NE confrontando com a Cerâmica Cermacol, fechando-se o perímetro com uma área total de 1.079,80 metros quadrados.*

**LOTE 4 - A = 1.077,60 m<sup>2</sup>**

*Com frente para a rua Vereador Marcos Martins mede 20,00 metros e rumo 06°05'09" NE, do lado direito, sentido rua-imóvel, mede 53,94 metros e rumo 80°59'14" SE confrontando com o lote 3, do lado esquerdo, sentido rua-imóvel, mede 53,83 metros e rumo 80°59'14" SE confrontando com o lote 5, nos fundos mede 20,00 metros e rumo 06°05'09" NE confrontando com a Cerâmica Cermacol, fechando-se o perímetro com uma área total de 1.077,60 metros quadrados.*

*Artigo 2º- Na escritura de doação deve constar que o donatário se obriga a iniciar as obras de construção em 06 (seis) meses e concluí-la em 24 (vinte e quatro)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax 0xx14 858-1183 - Cep 18.580-000 - Pereiras-SP.

*Artigo 3º- No caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos no Artigo 2º desta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, podendo o donatário em questão retirar no prazo estabelecido pelo cedente tão somente os bens móveis.*

*Parágrafo Único – Os prazos previstos no artigo 2º , poderão ser prorrogados, se ocorrerem relevantes motivos de ordem econômica, perfeitamente justificados e com autorização legislativa.*

*Artigo 4º - A presente doação não acarretará qualquer ônus aos cofres públicos.*

*Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Pereiras, 23 de maio de 2000.*



*Miguel Tomazela*  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.*



*Solange A. de Souza Barreto Campos*  
Secretária Subst<sup>a</sup>